



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 117/2020 DE 28.08.2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2020 DE 28.08.2020

*FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 143/2006, de 02/01/2006.*

1

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, mediante a Pregoeira designada pelo Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020 Sra. Vanusa Cândida de Oliveira Brito, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Menor preço **Global**.

A abertura da sessão iniciar-se-á logo após o termino do **Credenciamento dos licitantes, no dia 11 de Setembro de 2020, previsto para às 08:30 até 08:40 horas, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da Pregoeira**, quando serão **recebidos os envelopes documentação e propostas**, relativos à licitação e **credenciados os representantes das empresas licitantes** e caso não haja expediente nesta data, os procedimentos retrós, serão realizados no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados, conforme exigências contidas neste Edital.

No processamento da presente licitação, obedecer-se-á integralmente a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, as demais normas legais aplicáveis, e as normas e condições estabelecidas neste edital.

### **I - DO OBJETO**

Item 1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, QUE ESTARÃO ACONDICIONADOS EM CAÇAMBAS, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICITADO.**

Item 2. **LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) CAÇAMBAS POR MÊS, COM CAPACIDADE **MÍNIMA** DE 29 M<sup>3</sup> (VINTE E NOVE METROS CÚBICOS), PARA A REALIZAÇÃO DO ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG**

### **II - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

### **III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados a Pregoeira, em horário e data previstos no preâmbulo do presente edital, os seguintes documentos:

3.2 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Modelo anexo III**).

3.3 - Tratando-se de representante estatutário legal do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

3.4 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ou indicação de representante com firma reconhecida (conforme modelo em anexo IV), acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.3, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5 - Declaração obrigatória somente para a microempresa ou empresa de pequeno porte, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (anexo V – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte).

3.6 – Cópia da cédula de identidade do representante legal que irá participar do pregão.

## **IV – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO.**

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG**  
**ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**

### **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG**  
**ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0117/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**

4.2 - A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3 - Não serão inabilitadas ou desclassificadas propostas pela simples ocorrência de vícios que, a juízo da Pregoeira, puderem ser sanados sem quebra de igualdade de tratamento oferecido a todos os licitantes ou mesmo que se caracterizem como formalismo exacerbado.

## **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa.

5.1.2 – Número do Pregão.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, conforme especificação constante no anexo I – Termo de Referência do presente edital.

5.1.4 – Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.1.5 - Os preços deverão ser propostos com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

5.1.6 – Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

5.2 - Não será admitida proposta de preço com quantidade inferior as que estão previstas neste edital.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os anexos deste edital e os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.

6.1.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar, juntamente com o anexo V deste edital, devidamente preenchido, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com art 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1.6 - Os documentos relacionados nos subitens de 6.1.1.1 a 6.1.1.4, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

6.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante.

6.1.2.4 – Certidão conjunta de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14.

6.1.2.5 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.2.6 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual.

6.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

## 6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso (com vencimento de 90 dias após a data de emissão).

## 6.1.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 - Registro ou Inscrição, acompanhados da prova de quitação da empresa e do responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79.

6.1.4.2 - Atestado de Capacidade Técnica (acervo) fornecido por Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado, devidamente certificado (s) pelo CREA, que comprove ter o Licitante em seu quadro permanente, técnico (s) de nível superior (engenheiro sanitarista e/ou ambiental e/ou civil) com experiência prévia na execução dos serviços de características técnicas correspondentes, compatíveis ao objeto do presente Edital.

6.1.4.2.1 - Para cumprimento do item anterior o técnico(s) de nível superior deverá comprovar experiência na execução dos serviços de Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II (Domiciliares).

6.1.4.3 - Declaração, em papel timbrado da empresa, de disponibilidade dos equipamentos necessários para execução do contrato assinada pelo responsável legal da empresa sendo:

- 01 caminhão transportador, com capacidade mínima de 29 m<sup>3</sup>, dotado com dispositivo automático para carregamento de contêineres. O veículo será dotado de tacógrafo e sistema de rastreamento, monitoramento, controle e gerenciamento logístico de frotas em tempo real, através de dispositivos móveis que utilizem tecnologia GPS - Global Positioning System.
- Duas caçambas metálicas em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de 29m<sup>3</sup>, a serem instalados em local a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA.
- O veículo deverá ter no início do contrato, ano de fabricação, obrigatoriamente 2010 em diante, e nenhum veículo deverá ter idade superior a 10 (dez) anos durante o período de vigência do contrato;



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

- O veículo deverá ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.

## 6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio.

6.2.2 – Não serão aceitos documentos sem a devida data de validade, ou com prazo de validade vencido, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar n° 123/06.

**6.2.3 – O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário qualquer agente público que preste serviços perante a Prefeitura Municipal de Luz - MG e seus entes descentralizados, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal n° 8.666/93, conforme anexo VIII, esta declaração deverá ser juntada à documentação de habilitação da mesma.**

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

7.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

7.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela;

7.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

7.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

7.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados por item ou lote quando for o caso, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela Pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

7.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. **Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.**

7.12 - A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.12.1 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.12.

7.12.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 7.12.

7.12.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.11, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.12.4 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.12 e 7.12.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.11, com vistas à redução do preço.

7.13 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



## *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

7.16.1 - Substituição e apresentação de documentos, ou,

7.16.2 - Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.17 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

8.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita sobre o valor total do objeto.

### **IX - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento de Compras do Município de Luz - MG;

9.2 - A CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

9.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.4 - O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

9.5 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

9.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Luz - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Luz - MG.

## X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
09.04.2.130.3.3.90.39.99.00.00.00	881

## XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão da ordem de compra.

11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Luz – MG, no setor de compras e licitações para assinatura do contrato.

11.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

## XII - DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços a serem executadas compreendem a locação de 02 caçambas com capacidade mínima de 29m<sup>3</sup> e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, gerados no município de Luz/MG até a destinação final no aterro sanitário da Salto Soluções Ambientais, localizado na Rodovia BR 452 - KM 123 - Anel Viário – Uberlândia – MG.

## XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

12.1.1 - advertência por escrito;





## *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

12.1.2 – em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;

12.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7º da Lei nº 10.520/02;

12.1.4 - rescisão do termo de contrato;

### **XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de aviso no átrio desta prefeitura.

13.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Luz - MG, situada na Avenida Laerton Paulinelli nº 153 - Bairro Monsenhor Parreiras, após a celebração do contrato.

13.4 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

13.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.5 – Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero (0), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores aos praticados no mercado para o referido objeto.

13.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.7 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo IV – Modelo de indicação de representante;

Anexo V - Declaração de cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006

Anexo VI – Modelo de Declaração de Menor

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII – Modelo Declaração Quadro Societário



## *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

15.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Luz/MG.

15.9 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Setor de Licitações através do e-mail [licitação@luz.mg.gov.br](mailto:licitação@luz.mg.gov.br)

10

Luz, 28 de Agosto de 2020.

**VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA  
BRITO  
PREGOEIRA**

**RAFAELA CHAVES PAULINELLI  
PROCURADORA ADJUNTA  
OAB 199.235**



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

13

#### 1. OBJETO

**ITEM 1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, QUE ESTARÃO ACONDICIONADOS EM CAÇAMBAS, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICITADO.**

**ITEM 2. LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) CAÇAMBAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 M<sup>3</sup> (VINTE E NOVE METROS CÚBICOS), PARA A REALIZAÇÃO DO ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG. Tipo: menor preço GLOBAL**

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis classe II, provenientes do município de Luz/MG, que estarão acondicionados em caçambas, até o aterro sanitário licitado.	Coleta	60	R\$ 5.229,53	R\$ 313.771,80
02	Locação de 02 (duas) caçambas com capacidade mínima de 29 m <sup>3</sup> (vinte e nove metros cúbicos), para a realização do acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis classe II, provenientes do município de Luz/MG.	Mês	12	R\$ 2.326,67	R\$ 27.920,04
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 341.691,84</b>

**Total Estimado: R\$ 341.691,84** (Trezentos e quarenta e um mil; seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

#### 2. JUSTIFICATIVA

Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e, resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como Classe II-A, conforme NBR 10.004/2004.

O tratamento de resíduos sólidos trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Pode ainda ser objeto de concessão ou terceirização junto à



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: coleta, operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Sendo assim, justifica-se a contratação de empresa para coleta e transporte até a destinação final de RSU, uma vez que o município não dispõe de estrutura para execução dos serviços, bem como, propende solucionar problemas de interesse de saúde pública e a preservação do meio-Ambiente.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação é fundamentada pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações e demais condições nela constante, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 143/2006, de 02/01/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 4. DO VÍNCULO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

## 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executadas compreendem a locação de caçambas e transporte até a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, gerados no município Luz/MG, considerando a sede do município de Luz (considerando uma distância máxima de **350 (trezentos e cinquenta) quilômetros** da sede) até a destinação final em um aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes contratado pelo município de Luz/MG).

## 6. QUANTITATIVO

6.1 - A estimativa para 12 meses dos serviços de **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II** gerados no município de Luz/MG, está estimada em uma média total de **84 toneladas/mês**, considerando a geração desses resíduos no município de Luz/MG.

6.2 – A frequência dos serviços deverá ser uma vez por semana, em dia a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que a coleta deverá ocorrer, sob qualquer condição climática, independente de feriados.

6.3 - O horário para a coleta das caçambas deverá ser entre às 07 e 16 horas.

## 7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executadas compreendem a locação de 02 caçambas com capacidade mínima de **29m<sup>3</sup>**, e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, gerados no município de Luz/MG até a destinação final no aterro sanitário contratado, **Limpebras Resíduos Industriais Ltda. - Salto Soluções Ambientais**, localizado na Rodovia BR 452 - KM 123 - Anel Viário – Uberlândia/MG.

## 8. LOGÍSTICA E EXECUÇÃO

8.1 - Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar as caçambas com **capacidade mínima de 29m<sup>3</sup>** para transbordo, devidamente licenciada por órgãos competentes, na sede do município, devidamente preparada para que propicie a transferência dos resíduos para execução do transporte adequado.



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

8.2 - Todos os veículos transportadores de resíduos não recicláveis, deverão ser pesados quando da destinação do resíduo ao destino final e deverá ser mantido um registro destas pesagens individuais, as quais deverão ser entregues mensalmente junto com a Nota Fiscal dos serviços executados.

8.3 - Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.

8.4 - Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços objeto da presente licitação, deverão estar em nome da CONTRATADA e possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

8.5 - As caçambas deverão ser transportadas de forma segura e, devidamente licenciadas por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, a caçamba somente poderá ser transportada com a lona de proteção devidamente fixada.

8.6 - As caçambas deverão ser impermeabilizadas de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

8.7 - Quando da retirada da caçamba a CONTRATADA substituirá a cheia por outra vazia, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa CONTRATADA responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto.

8.8 - Realizar os serviços na forma deste Edital, devendo a Empresa possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto desta Contratação.

## 9. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Para execução dos serviços pertinentes a este contrato, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

9.1 - 01 caminhão transportador *roll on roll off* equipado com uma caçamba e uma Julieta. O veículo será dotado de tacógrafo e sistema de rastreamento, monitoramento, controle e gerenciamento logístico de frotas em tempo real, através de dispositivos móveis que utilizem tecnologia *GPS - Global Positioning System*.

9.2 - O veículo deverá ter no início do contrato, ano de fabricação, obrigatoriamente 2010 em diante, e nenhum veículo deverá ter idade superior a 10 (dez) anos durante o período de vigência do contrato.

9.3 - Duas caçambas metálicas em ótimo estado de conservação.

9.4 - As caçambas deverão ter capacidade mínima de 29m<sup>3</sup> e estrutura equipada destinada ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador.

9.5 - Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.

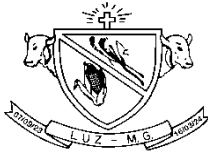
9.6 - A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

9.7 - Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, o uso de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados. Também deverão ser orientados pela(s) contratada(s) quando a execução adequada e de qualidade da prestação do serviço.

9.8 - Nos custos dos equipamentos, deverão estar inclusos despesas com assentamento e manutenção.

9.9- As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e das caçambas e lubrificação, ficará por conta da CONTRATADA.

## 10. ESTRUTURA DOS RECURSOS HUMANOS



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

10.1 - A empresa deverá dispor de 01 (um) motorista devidamente habilitado para operar o caminhão de transporte.

10.2 – Se Necessário, a CONTRATADA será responsável pela contratação de encarregados e supervisores para acompanhamento dos serviços e demais funcionários necessários à manutenção da frota e equipamentos e à execução de atividades administrativas.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

11.1 - Conferência e aceite do relatório expedido pela Comissão de Fiscalização.

11.2 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ser emitida em nome deste Município;

11.3 - Ticket emitido pela balança do órgão que irá receber os resíduos sólidos, juntamente com o RELATÓRIO especificando o peso contido em cada caçamba transportada e de DECLARAÇÃO da CONTRATADA, **sob as penas da Lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.**

## 12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 – Disponibilizar as caçambas de forma permanente e realizar o transporte dos resíduos, destinando-os na forma da Legislação vigente.

12.2 - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceite pela CONTRATANTE;

12.3 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

12.4 - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciários relativos, fornecimentos de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

12.5 - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Fiscalização, bem como visita técnica.

12.6 - Manter as condições de habilitação durante a execução do Contrato.

11.7 - Possuir para execução das atividades do termo de referencia, as seguintes licenças ambientais:

12.7.1 - Licença de transporte de resíduo classe II-A (RSU)

12.7.2 - Caso a empresa não seja proprietária do aterro para destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado.

12.8 - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;

12.9 - Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;

12.10 - A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

12.11 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;

12.12 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;



## *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

12.13 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de **defesa e preservação do meio ambiente** relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

12.14 - Permitir e facilitar a Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Luz a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

12.15 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

12.16 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

12.17 - Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas.

12.18 - Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.

12.19 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

12.20 - Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato.

12.21 - Manter no quadro, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Comissão de Fiscalização.

12.22 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Luz/MG na execução dos serviços.

12.23 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Prefeitura Municipal de Luz/MG.

12.24 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

12.25 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

12.26 - Informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Luz/MG, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

12.27 - Atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG quanto ao fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

12.28 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Luz - MG.

12.29 - Cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

13.2 - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços.

13.3 - Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.

13.4 - Responsabilizar pela fiscalização e conferência dos serviços através de uma Comissão designada para tal fim.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal referente à prestação do serviço, devidamente atestado pela Comissão competente.

13.6 - Rejeitar todo ou em parte os serviços em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.



## *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

13.7 - Atender, em tempo hábil, as solicitações da CONTRATADA objetivando as adequações necessárias ao cumprimento do objeto contratado, bem como informar qualquer alteração no processo de geração dos resíduos que cause, direta ou indiretamente, alteração na composição dos mesmos.

13.8 - Rejeitar todo ou em parte os serviços em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

13.9 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA será responsável pela emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

18

### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, se conveniente para a Administração, o qual se formalizará através de termo aditivo.

14.2 O serviço oferecido deverá contemplar todas as exigências deste Termo de Referência, bem como respeitar os limites de preços unitários estipulados pelo Município.

14.3 A licitante vencedora deverá se mobilizar para realização dos serviços, após assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas.

14.4 A licitante vencedora garantirá a qualidade dos serviços prestados.

14.5 Correrão por conta da licitante vencedora todos os gastos ou despesas com deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

14.6 O contrato a ser firmado junto à licitante vencedora, poderá ser rescindido, se assim o justificar o interesse público, mediante comunicação prévia, sem que sejam devidas indenizações ou compensações de qualquer espécie, ou por qualquer das partes, conforme artigos 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 O Município nomeará, através de Decreto Municipal, uma Comissão para fiscalização dos serviços prestados, e caso vier a ser comprovadamente constatada qualquer irregularidade seja de natureza for, que envolva o objeto contratado, deverá notificar a contratada para que a mesma regularize a situação em prazo hábil, sob pena de suspensão do envio dos RSU.

Luz, 28 de agosto de 2020.

**Edivaldo Dias da Silva**  
**Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento**  
**Econômico e Meio Ambiente – SADEMA**





# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG**  
A/C **PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

19

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**

Item 1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, QUE ESTARÃO ACONDICIONADOS EM CAÇAMBAS, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICITADO.**

Item 2. **LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) CAÇAMBAS POR MÊS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 M<sup>3</sup> (VINTE E NOVE METROS CÚBICOS), PARA A REALIZAÇÃO DO ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG**

Em atenção ao Pregão supra mencionado, apresentamos na tabela abaixo nossa Proposta de Preços para a prestação dos serviços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis classe II, provenientes do município de Luz/MG, que estarão acondicionados em caçambas, até o aterro sanitário licitado.	Coleta	60	R\$	R\$
02	Locação de 02 (duas) caçambas com capacidade mínima de 29 m <sup>3</sup> (vinte e nove metros cúbicos), para a realização do acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis classe II, provenientes do município de Luz/MG.	Mês	12	xx	xx

- Indicação do número deste Pregão;
- Assinatura por quem de direito;
- Validade da Proposta
- A proposta deverá ser apresentada em folha timbrada da empresa, ou carimbada com identificação do participante em todas as vias;
- A proposta deverá ser entregue em 01 via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(assinatura / nome / RG)



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**

À Prefeitura Municipal de Luz – MG.  
Pregoeira / Equipe de Apoio

### DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXX (endereço completo), interessado em participar do Pregão em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal; declara sob as penas da Lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação no presente processo licitatório e a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

---

Representante legal  
(assinatura / nome / RG)



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**

21

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº. ----- e inscrição Estadual sob nº. -----, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº. ----- e CPF nº. -----, nomeia(m) e constitui(m) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº. ----- e CPF nº. -----, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante ----- (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se mediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRA**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.  
A presente Procuração é válida até o dia -----

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.**



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

22

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela SSP/ \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra no regime de Micro-Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo.

LOCAL E DATA

Nome do Representante Legal

Função

(Papel timbrado da empresa)



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

## ANEXO VI

### MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**

23

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO** (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2005, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura  
Identificação  
Carimbo Empresa



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**

24

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Luz/MG e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ**, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, portador do CPF: 081.819.936-91, residente a Praça Rotary Clube nº 735 – B. Monsenhor Parreiras em Luz/MG; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ – MG, CEP: \_\_\_\_\_, aqui representado pelo Dr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis classe II, provenientes do município de Luz/MG, que estarão acondicionados em caçambas, até o aterro sanitário da empresa Salto Soluções Ambientais, localizado na Rodovia BR 452 - KM 123 - Anel Viário – Uberlândia – MG.

1.2 - Locação de 02 (duas) caçambas por mês, com capacidade **mínima de 29 m<sup>3</sup> (vinte e nove metros cúbicos)**, para a realização do acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis classe II, provenientes do município de Luz/MG, sendo:

1.3. Pela natureza dos serviços, não será permitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto do presente ajuste.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato será regido pelo Pregão Presencial nº 020/2020 e anexos, bem como pela proposta apresentada. Aplica-se ao presente contrato as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 - O objeto do presente contrato é o discriminado no Pregão Presencial de nº 034/2020, e na proposta da Contratada, que integram o presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

2.3 - Serão incorporados a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a saber:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis classe II, provenientes do município de Luz/MG, que estarão acondicionados em caçambas, até o aterro sanitário licitado.	Coleta	60	R\$	R\$
02	Locação de 02 (duas) caçambas com capacidade mínima de 29 m <sup>3</sup> (vinte e nove metros cúbicos), para a realização do acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis classe II, provenientes do município de Luz/MG.	Mês	12	xx	xx

3.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e emissão da respectiva Nota Fiscal, juntamente com o atestado da Comissão de Fiscalização, entregues ao Departamento de Compras do Município.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

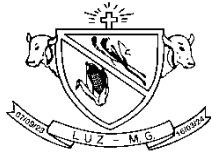
4.1 - Se caso no decorrer do fornecimento, o objeto licitado sofra reajuste em seu preço, o fornecedor licitante vencedor deverá pedir um realinhamento de preços, através de ofício encaminhado ao setor de licitação, juntamente com provas que comprovem o referido reajuste, tais como notas fiscais anteriores e atualizadas provenientes da mesma fonte fornecedora. Este realinhamento deverá ser solicitado antes da emissão do documento fiscal e ficará condicionado à anuência da Prefeitura licitante que emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o protocolo do requerimento administrativo.

4.2 - Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com os índices autorizados pelo Governo Federal, sobre o preço cotado e a partir do dia autorizado pelo Governo Federal.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
09.04.2.3.3.90.39.99.00.00.00	881

26

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1 DA CONTRATADA

7.1.1 – Disponibilizar as caçambas de forma permanente e realizar o transporte dos resíduos, destinando-os na forma da Legislação vigente.

7.1.2 - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela CONTRATANTE;

7.1.3 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

7.1.4 - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciários relativos, fornecimentos de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.1.5 - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Fiscalização, bem como visita técnica.

7.1.6 - Manter as condições de habilitação durante a execução do Contrato.

7.1.7 - Possuir para execução das atividades do termo de referencia, as seguintes licenças ambientais:

7.1.7.1 - Licença de transporte de resíduo classe II-A (RSU)

7.1.7.2 - Caso a empresa não seja proprietária do aterro para destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado.

7.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;

7.1.9 - Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;

7.1.10 - A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

7.1.11 - Enviar juntamente com as notas fiscais, os comprovantes da pesagem dos resíduos devidamente assinados pelo motorista do município.

7.1.12 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;





## *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

7.1.13 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de **defesa e preservação do meio ambiente** relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

7.1.14 - Permitir e facilitar a Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Luz a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

7.1.15 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

7.1.16 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

7.1.17 - Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas.

7.1.18 - Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.

7.1.19 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

7.1.20 - Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato.

7.1.21 - Manter no quadro, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Comissão de Fiscalização.

7.1.22 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Luz/MG na execução dos serviços.

7.1.23 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Prefeitura Municipal de Luz/MG.

7.1.24 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.1.25 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

7.1.26 - Informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Luz/MG, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

7.1.27 - Atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG quanto ao fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.



## *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

7.1.28 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Luz - MG.

7.1.29 - Cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência.

### **7.2 DO CONTRATANTE**

7.2.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

7.2.2 - Responsabilizar pela fiscalização e conferência dos serviços através de uma Comissão designada para tal fim.

7.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal referente à prestação do serviço, devidamente atestado pela Comissão competente;

7.2.4 - Rejeitar todo ou em parte os serviços em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.2.5 - Atender, em tempo hábil, as solicitações da CONTRATADA objetivando as adequações necessárias ao cumprimento do objeto contratado, bem como informar qualquer alteração no processo de geração dos resíduos que cause, direta ou indiretamente, alteração na composição dos mesmos.

7.2.6 - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços.

7.2.7 - Emitir, através do Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), os MTRs, dos resíduos gerados pelo município de Luz – MG.

7.2.7.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA será responsável pela emissão dos MTRs.

7.2.8 - Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

8.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de fornecimento do objeto em desacordo com a proposta de preços, observando-se o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:



# Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o correspondente fornecimento do serviço.

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - As penalidades contratuais serão as de advertências verbal ou escrita, multas, declarações de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

10.1.1 - As advertências verbais ou escritas serão aplicadas, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.1.2 - Poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida, além da multa prevista na Cláusula Oitava deste Contrato.

10.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7º da Lei nº 10.520/02.

10.1.4 - rescisão do termo de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar 02 (duas) caçambas com **capacidade mínima de 29m<sup>3</sup>** para transbordo, devidamente licenciada por órgãos competentes, na sede do município, devidamente preparada para que propicie a transferência dos resíduos para execução do transporte adequado.

11.2 - Todos os veículos transportadores de resíduos não recicláveis, deverão ser pesados quando da destinação do resíduo ao destino final e deverá ser mantido um registro destas pesagens individuais, as quais deverão ser entregues mensalmente junto com a Nota de Fiscal dos serviços executados.

11.3 - Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.

11.4 - Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços objeto da presente licitação, deverão estar em nome da CONTRATADA e possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

11.5 – As caçambas deverão ser transportadas de forma segura e, devidamente licenciadas por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, a caçamba somente poderá ser transportada com a lona de proteção devidamente fixada.

11.6 - As caçambas deverão ser impermeabilizadas de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.



## *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

11.7 - Quando da retirada da caçamba a CONTRATADA substituirá a cheia por outro vazia, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa CONTRATADA responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto.

11.8 - Realizar os serviços na forma deste Edital, devendo a Empresa possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto desta Contratação.

30

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

12.1 - Para execução dos serviços pertinentes a este contrato, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

12.1.1 - 01 (um) caminhão transportador roll on roll off equipado com uma caçamba e uma Julieta. O veículo será dotado de tacógrafo e sistema de rastreamento, monitoramento, controle e gerenciamento logístico de frotas em tempo real, através de dispositivos móveis que utilizem tecnologia GPS - Global Positioning System.

12.1.2 - Duas caçambas metálicas em ótimo estado de conservação.

12.2 - O veículo deverá ter no início do contrato, ano de fabricação, obrigatoriamente **2010** em diante, e nenhum veículo deverá ter idade superior a **10 (dez)** anos durante o período de vigência do contrato;

12.3 - As caçambas deverão ter **capacidade mínima de 29m<sup>3</sup>** e estrutura equipada destinada ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador;

12.4 - Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.

12.5 - A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

12.6 - Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, o uso de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados. Também deverão ser orientados pela(s) contratada(s) quando a execução adequada e de qualidade da prestação do serviço.

12.7 - Nos custos dos equipamentos, deverão estar inclusos despesas com assentamento e manutenção.

12.8 - As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e das caçambas e lubrificação, ficará por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DOS RECURSOS HUMANOS**

13.1 - A empresa deverá dispor de 01 (um) motorista devidamente habilitado para operar o caminhão de transporte.



## **Prefeitura Municipal de Luz**

Secretaria Municipal de Administração

13.2 – Se Necessário, a CONTRATADA será responsável pela contratação de encarregados e supervisores para acompanhamento dos serviços e demais funcionários necessários à manutenção da frota e equipamentos e à execução de atividades administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão previamente designada pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e, na hipótese do

inciso I, “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/1993 que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

14.2 - A comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e incisos XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial - nos termos da legislação processual.

15.2 – A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas atualizações, e o Código Civil Brasileiro, principalmente aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

17.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO VIII**

**MODELO DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO**

1

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro societário qualquer agente público que preste serviços perante a Prefeitura Municipal de Luz - MG e seus entes descentralizados, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data.

Assinatura  
Identificação  
Carimbo Empresa